



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

Fica acrescido o § 2º ao art. 48 do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019 com a seguinte redação:

“Art.48.....
.....

§ 2º Fica assegurada aos servidores pertencentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual a redistribuição para o órgão central da Secretária de Estado da Educação.”

Sala da Comissão,


Deputado Rodrigo Minotto

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva que ora apresento tem o efeito de acrescentar o § 2º ao art. 48, a fim de que reste assegurada a lotação dos servidores pertencentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual no órgão central da Secretária de Estado da Educação.